0000240

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
13/12/04
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 402, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DE DÉBITOS APURADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA COM O MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PELOS AGENTES POLITICOS DO MUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Vereador Ademar Dezanetti, com amparo no art. 54, inciso III, da Lei Orgânica Municipal - LOM e art. 179, inciso II, do Regimento Interno, propôs e o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, em até 20 (vinte) parcelas mensais, o ressarcimento de débitos junto aos cofres públicos municipais pelos Agentes Políticos deste município, apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – As parcelas mencionadas neste artigo não podem ser inferiores a R$-100,00 (cem reais).

Art. 2º - O não pagamento de uma das parcelas invalida o parcelamento, ficando o devedor obrigado ao pagamento integral do valor remanescente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 9 (nove) de novembro de 2004.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município